



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

## **Resolução Nº 11 – 17 de março de 2022.**

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

**Considerando** os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

**Considerando** que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

**Considerando** a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

**Considerando** a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

**Considerando** a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativo à diferença de saldo na reprogramação do demonstrativo do cofinanciamento Estadual de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** a correção do demonstrativo Estadual referente ao ano de 2019, os valores a serem deduzidos são recursos do **CRAS**, no valor de R\$ 547,90



**Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995**  
(quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), e recurso dos **benefícios eventuais**, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 17 de março de 2022.

  
**Weyber Queiroz Lima**  
Presidente do CMAS  
Gestão 2021-2022

Weyber Queiroz Lima (SDS)

Edivânia Januário Silva (Educação)

Egimiro de Lima (Agricultura)

Vera Lúcia Carneiro Furtado (APAPEQ)

Emanuela de Melo Barbosa Torres (SDS)

Francisco Wanderson Silva Araújo (FUNGERTH)

Juliana Matos Figueiredo (Educação)

Terezinha Lima Correia (Usuária)

Kamila Brito Gonçalves (Cultura)

Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ)

Vânia Cristina Diogo Leão (Profissional)





















